



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.788 de 10 de janeiro de 2019.

**INCLUI O ANEXO XI NA LEI COMPLEMENTAR Nº
002/2013, ESPECIFICANDO AS TAXAS DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA OU
ARQUITETURA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA,** faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a
seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as taxas de serviços técnicos de engenharia ou arquitetura,
a serem cobradas dos usuários destinatários dos serviços, no âmbito do Município
de Cajazeiras.

Artigo 2º - Por força da presente lei, o Código Tributário Municipal passa a contar
com o Anexo XI, especificando os serviços e os seus respectivos valores cobrados,
cuja redação tem o mesmo teor da tabela acostada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 10 de janeiro de 2019.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO